



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI Nº 837/97

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Imperatriz o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto nessa Lei.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria órgão do SUS, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem por competências, as que lhe são atribuídas no inciso III, art.5º do Decreto n.º 1.651 de 28 de setembro de 1995, verificar:

- a) as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- b) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcios intermunicipais ao qual esteja o Município associado.

Artigo 3º - Considerando os objetivos e a natureza do sistema municipal de auditoria, a estrutura do órgão de Controle, Avaliação e Auditoria, compreende:

I - Uma Coordenadoria a ser criada por Decreto do Poder Executivo, constituída pelo Coordenador e 04(quatro) membros.

Artigo 4º - Será composta por equipe multidisciplinar formada por: 03(três) médicos, 01(um) Contador e 01(uma) Enfermeira, a ser designada através de Decreto.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Artigo 5º - Serão atribuições da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria:

a) aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SNA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde:

b) avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

Artigo 6º - As atividades da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas de auditoria do SNA/SUS e nas seguintes formas:

I - Análise dos relatórios do Sistema de Informação ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão.

II - Verificação "in loco" das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Artigo 7º - As atividades da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Artigo 8º - As Atividades da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pelo Sistema Municipal não elidem a fiscalização pelos Tribunais de Contas.

Artigo 9º - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I - Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS .

II - Auditar entidade onde presta serviço como autônomo.

III - Ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio de entidade do SUS.

Artigo 10 - É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal